



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Institui premiação de selo anual às Varas do Trabalho da 18ª Região pelo cumprimento das Metas propostas pelo CNJ, melhor Índice Nacional de Gestão de Desempenho – IGEST e Menor Estoque Processual.

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover incentivo ao aprimoramento e à melhoria da eficiência na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** o projeto institucional criado para premiação anual às Varas do Trabalho, em reconhecimento ao resultado obtido no cumprimento das Metas propostas pelo CNJ, pelo desempenho das Varas apurado a partir do Índice Nacional de Gestão e Desempenho – IGEST, desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** que os critérios definidos visam laurear o esforço das Varas do Trabalho que, durante o exercício analisado, se destacarem no cumprimento das Metas propostas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo nº 1334/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam instituídos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região os Selos “Metas CNJ”, “IGEST – Índice Nacional de Gestão de Desempenho” e “Menor Estoque Processual” como premiação anual às Varas do Trabalho que atenderem aos seguintes requisitos.

Art. 2º **O Selo “Metas CNJ”** será conferido às Varas do Trabalho que atenderem aos seguintes critérios:

I - **SELO DIAMANTE** – cumprimento das Metas 1, 2, 3, 5, 6, 7 e Meta específica da Justiça do Trabalho (redução do prazo médio de duração do processo) com aferição do prazo médio (TMDDP1) igual ou inferior à meta regional proposta para o exercício;

II - **SELO OURO** – cumprimento das Metas 1, 2, 3, 5, 6, 7 e Meta específica da Justiça do Trabalho (redução do prazo médio de duração do processo)

com aferição do prazo médio (TMDDP1) superior à meta regional proposta para o exercício;

III - SELO PRATA – cumprimento de seis das sete metas propostas ao primeiro grau de jurisdição da Justiça do Trabalho, considerando-se cumprida a meta 1 caso o índice seja superior a 90%. **(Redação alterada pela Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 1752, de 18 de dezembro de 2020)**

IV - SELO BRONZE – cumprimento de cinco das sete metas propostas ao primeiro grau de jurisdição da Justiça do Trabalho, dentre as quais, necessariamente, a Meta 5; **(Redação alterada pela Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 1752, de 18 de dezembro de 2020)**

§ 1º Caso a Vara do Trabalho possua prazo médio (TMDDP1) inferior à meta regional, será considerada cumprida, para efeito de premiação com o selo diamante, desde que eventual incremento nesse prazo não seja superior a 20% (vinte por cento), tendo por base o ano de 2018;

§ 2º A Vara do Trabalho que não for agraciada com selo receberá certificado em reconhecimento pelas Metas que cumpriu.

§ 3º Considera-se cumprida a meta quando esta não for aplicável à unidade.

**Art. 3º O Selo IGEST – Índice Nacional de Gestão de Desempenho** será conferido à Vara do Trabalho que obtiver a melhor colocação de desempenho pelo IGEST no ranking Nacional e primeira colocação no ranking Regional, independente da faixa processual. **(Redação alterada pela Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 1752, de 18 de dezembro de 2020)**

**Art. 4º O Selo Menor Estoque Processual** será conferido à Vara do Trabalho que possuir o menor estoque de processos nas fases de conhecimento ou execução, observadas as faixas processuais definidas no art. 3º.

§ 1º Para aferição do menor estoque será considerada, na fase de conhecimento, a menor quantidade de processos pendentes de julgamento, enquanto na fase de execução, será considerada a menor quantidade de processos pendentes de baixa.

**Art. 5º Os Selos e Certificados** serão entregues em solenidade especialmente designada para este fim na terceira semana do mês de abril de cada ano e as unidades agraciadas serão destacadas no sítio deste Regional na rede mundial de computadores. **(Redação alterada pela Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 1752, de 18 de dezembro de 2020)**

**Art. 6º A relação das Varas a serem premiadas** será apurada pela Secretaria da Corregedoria Regional a partir dos dados fornecidos pela Divisão de Pesquisa, Estatística e Inovação cuja metodologia seguirá os critérios delineados pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Conselho Nacional da Justiça.

Parágrafo único Após apresentação dos resultados pela DEPI, os dados serão analisados a fim de se verificar irregularidades ou erros que tenham interferido nos resultados e, em caso positivo, a Vara poderá ser desclassificada

mediante decisão do Desembargador-Corregedor, após manifestação conjunta da Secretaria-Geral Judiciária e Divisão de Estatística, Pesquisa e Inovação – DEPI. **(Redação alterada pela Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 1752, de 18 de dezembro de 2020)**

Art. 7º O período de apuração se dará pelos dados estatísticos do exercício do ano analisado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias (Portarias TRT 18ª GP/SGJ/SCR Nº 887/2018 e TRT 18ª GP/SCR/SGJ Nº 1107/2018).

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da Justiça do Trabalho.

*assinado Eletronicamente*

**Paulo Pimenta**

Desembargador Presidente  
do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

*assinado Eletronicamente*

**Daniel Viana Júnior**

Desembargador Corregedor  
do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região